



PROJETO DE LEI Nº 16 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000193/2020

11/03/2020 16:24:24

PROJETO DE LEI

***Determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos nos locais que especifica e dá outras providências -, determinando o plantio de árvores nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as atuais redes de infraestrutura e dispendo sobre os projetos de expansões viárias.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1º** As redes de infra-estrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas nos seguintes locais:

I - bairro Centro;

II - parques e praças, considerando-se como integrantes desses, para os efeitos desta Lei, os passeios públicos no entorno; e

III - passeios e vias públicas densamente arborizados que determinem podas especiais para evitar o conflito no espaço ocupado pela árvore e pela rede de infraestrutura aérea.

**§ 1º** Fica igualmente vedada a passagem aérea de qualquer fio ou cabo sobre os leitos de vias públicas, ressalvados:

I - os casos necessários para a rede atravessar cruzamentos;

II - os casos em que a rede for colocada rente ao passeio público; e

III - para funcionamento de sinais de trânsito.

**§ 2º** Os locais referidos no inc. III do "caput" deste artigo serão definidos em decreto.



**§ 3º** Nos locais referidos nos incs. I e II do "caput" deste artigo, as atuais redes aéreas com ponto de apoio em postes deverão ser substituídas por redes subterrâneas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

**§ 4º** Nos locais referidos no inc. III do "caput" deste artigo, as redes aéreas deverão ser substituídas nos prazos fixados em decreto, a fim de que a substituição se faça gradualmente.

**§ 5º** A vedação prevista no § 1º deste artigo deverá ser observada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

**§ 6º** Nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as redes de infraestrutura referidas no *caput* deste artigo, serão plantadas árvores, atendidas as normas e os parâmetros técnicos de arborização em vias públicas do Município de São Gabriel da Palha, bem como outras condições definidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** Deverá ser incentivada a formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.

**Art. 3º** A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** O não-atendimento dos prazos estipulados nesta Lei sujeitará os infratores à multa diária na proporção e nos casos especificados em decreto, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a responsabilidade ser atribuída à pessoa física, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do montante fixado com base no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 11 de março de 2020.

**TIAGO ROCHA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de determinar o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos nos locais que especifica e dá outras providências.

Visa também o projeto em questão que sejam plantadas árvores nos locais dos quais forem removidos os postes de apoio das atuais redes aéreas, após essas serem substituídas por redes subterrâneas.

Para tanto, sem prejuízo de medidas específicas adotadas na regulamentação da legislação em tela, é importante registrar a importância de que tal plantio seja realizado de acordo com o conjunto de orientações técnicas adotadas para o manejo e a expansão de árvores públicas no meio urbano em São Gabriel da Palha.

Cabe dizer que a troca de fiação dos postes por sistema subterrâneo é benéfica em muitos aspectos, pois, além de minimizar a poluição visual e contribuir para a revitalização urbana, o enterramento de fios e de cabos reduz o risco de rompimento da fiação e de ocorrência de acidentes, assim como diminui casos de furtos e as ligações clandestinas. Além disso, promove melhoria na acessibilidade, pois a remoção de postes amplia e permite a livre mobilidade de pedestres nas calçadas.

A propósito, convém referir que o custo das obras para enterrar os cabos e os fios pode ser viabilizado e dividido com a iniciativa privada, por meio de parcerias público-privadas (PPPs).

Nesse sentido, entre os bons exemplos nos quais os investimentos necessários para enterrar cabos e fios foram realizados por PPPs, citam-se os serviços feitos pela Prefeitura de São Paulo em parceria com a iniciativa privada nas Avenidas Paulista, Rebouças, Faria Lima, 9 de Julho e na Rua Avanhandava. Inclusive, em algumas partes da cidade, todos os serviços foram custeados pela iniciativa privada, tais como trechos das ruas Oscar Freire, Amauri, João Cachoeira e Vitorio Fasano.

Cabe ressaltar ainda, que o enterramento de fiação beneficiou duas cidades das sete selecionadas no Paraná no ano de 2010: Morretes e Antonina. Em Goiás, das cinco cidades selecionadas, três foram beneficiadas com enterramento: Goiânia, Pilar de Goiás e Corumbá de Goiás<sup>1</sup>.

Assim, é com base nos fundamentos acima descritos que apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.



**TIAGO ROCHA**  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 36 /2020

***Determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos nos locais que especifica e dá outras providências -, determinando o plantio de árvores nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as atuais redes de infraestrutura e dispendo sobre os projetos de expansões viárias.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1º** As redes de infra-estrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas nos seguintes locais:

I - bairro Centro;

II - parques e praças, considerando-se como integrantes desses, para os efeitos desta Lei, os passeios públicos no entorno; e

III - passeios e vias públicas densamente arborizados que determinem podas especiais para evitar o conflito no espaço ocupado pela árvore e pela rede de infraestrutura aérea.

**§ 1º** Fica igualmente vedada a passagem aérea de qualquer fio ou cabo sobre os leitos de vias públicas, ressalvados:

I - os casos necessários para a rede atravessar cruzamentos;

II - os casos em que a rede for colocada rente ao passeio público; e

III - para funcionamento de sinais de trânsito.

**§ 2º** Os locais referidos no inc. III do "caput" deste artigo serão definidos em decreto.



§ 3º Nos locais referidos nos incs. I e II do "caput" deste artigo, as atuais redes aéreas com ponto de apoio em postes deverão ser substituídas por redes subterrâneas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

§ 4º Nos locais referidos no inc. III do "caput" deste artigo, as redes aéreas deverão ser substituídas nos prazos fixados em decreto, a fim de que a substituição se faça gradualmente.

§ 5º A vedação prevista no § 1º deste artigo deverá ser observada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 6º Nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as redes de infraestrutura referidas no *caput* deste artigo, serão plantadas árvores, atendidas as normas e os parâmetros técnicos de arborização em vias públicas do Município de São Gabriel da Palha, bem como outras condições definidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** Deverá ser incentivada a formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.

**Art. 3º** A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** O não-atendimento dos prazos estipulados nesta Lei sujeitará os infratores à multa diária na proporção e nos casos especificados em decreto, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a responsabilidade ser atribuída à pessoa física, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do montante fixado com base no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 11 de março de 2020.

**TIAGO ROCHA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de determinar o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeios nos locais que especifica e dá outras providências.

Visa também o projeto em questão que sejam plantadas árvores nos locais dos quais forem removidos os postes de apoio das atuais redes aéreas, após essas serem substituídas por redes subterrâneas.

Para tanto, sem prejuízo de medidas específicas adotadas na regulamentação da legislação em tela, é importante registrar a importância de que tal plantio seja realizado de acordo com o conjunto de orientações técnicas adotadas para o manejo e a expansão de árvores públicas no meio urbano em São Gabriel da Palha.

Cabe dizer que a troca de fiação dos postes por sistema subterrâneo é benéfica em muitos aspectos, pois, além de minimizar a poluição visual e contribuir para a revitalização urbana, o enterramento de fios e de cabos reduz o risco de rompimento da fiação e de ocorrência de acidentes, assim como diminui casos de furtos e as ligações clandestinas. Além disso, promove melhoria na acessibilidade, pois a remoção de postes amplia e permite a livre mobilidade de pedestres nas calçadas.

A propósito, convém referir que o custo das obras para enterrar os cabos e os fios pode ser viabilizado e dividido com a iniciativa privada, por meio de parcerias público-privadas (PPPs).

Nesse sentido, entre os bons exemplos nos quais os investimentos necessários para enterrar cabos e fios foram realizados por PPPs, citam-se os serviços feitos pela Prefeitura de São Paulo em parceria com a iniciativa privada nas Avenidas Paulista, Rebouças, Faria Lima, 9 de Julho e na Rua Avanhandava. Inclusive, em algumas partes da cidade, todos os serviços foram custeados pela iniciativa privada, tais como trechos das ruas Oscar Freire, Amauri, João Cachoeira e Vitória Fasano.

Cabe ressaltar ainda, que o enterramento de fiação beneficiou duas cidades das sete selecionadas no Paraná no ano de 2010: Morretes e Antonina. Em Goiás, das cinco cidades selecionadas, três foram beneficiadas com enterramento: Goiânia, Pilar de Goiás e Corumbá de Goiás<sup>1</sup>.

Assim, é com base nos fundamentos acima descritos que apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

**TIAGO ROCHA**  
Vereador